



Câmara Municipal da Lapa – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador JOSIAS JUNIOR

Ofício nº 008/2018

Lapa-PR, 02 de julho de 2018.

Exmo. Sr.
Arthur Bastian Vidal
D.D. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
Lapa-PR.

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: 1R13
Protocolo 493/2018 02/07/2018
JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Ofício
CLAUDIA REGINA HOFFMANN JANKOVSKI

15.31.55

Acerca do PLO nº 59/2018, de autoria do Executivo Municipal, venho, pelo presente, requerer o envio do mesmo ao Jurídico do Poder Legislativo Municipal, a fim de que emita novo parecer jurídico, bem como à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para emissão de novo parecer.

O presente requerimento tem por objetivo elucidar a possível perda de objeto acerca da matéria tratada no referido projeto, haja vista que o evento para o qual pretende o Poder Executivo repassar recursos foi realizado há mais de 10 (dez) dias.

Ainda, considerando que o PLO nº 59/2018 trata de autorização para celebração de **Termo de Fomento** entre o Município da Lapa-PR e a ADJORI-PR (com expresse fundamento na lei 13.019/2014) e que o parecer jurídico nº 506/2018¹, enviado à Câmara Municipal em atendimento a requerimento formulado pelo vereador subscrevente, aponta expressamente a **INAPLICABILIDADE DA LEI 13.019/2014** ao repasse que pretende ser implementado², reputo fundamental a manifestação do Jurídico da Câmara e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação acerca da adequação do instrumento jurídico que pretende adotar o Executivo para o repasse de recursos à ADJORI-PR.

¹ Da Procuradoria Geral do Município.

² Item "2" da fundamentação do Parecer Jurídico.



Câmara Municipal da Lapa – Estado do Paraná

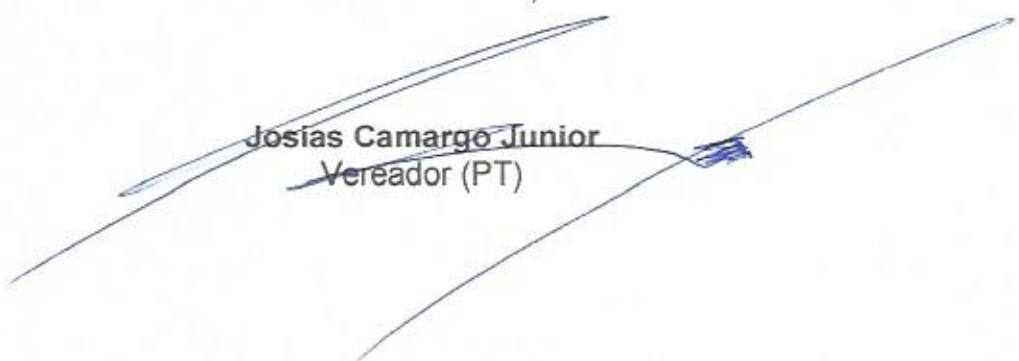
Gabinete do Vereador JOSIAS JUNIOR

Portanto, a bem da adequada instrução do PLO nº 59/2018 e a fim de viabilizar segurança jurídica aos vereadores, requeiro manifestação expressa do Jurídico do Poder Legislativo Municipal e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação acerca dos seguintes quesitos:

- 1) A realização do evento antes da aprovação do PLO nº 59/2018 não leva à perda de objeto da referida matéria?
- 2) É legalmente adequado, no mérito, autorizar o Executivo Municipal a celebrar termo de repasse de recursos para patrocínio de um evento que já foi realizado?
- 3) Para a realização de patrocínio pelo Município da Lapa, o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado?

Contando com a sempre pronta colaboração e respeito ao devido processo legislativo, antecipadamente agradeço pela atenção dispensada por essa D. Presidência.

Atenciosamente,


Josias Camargo Junior
Vereador (PT)